



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 498/2023

Processo Número: **9007/2023** | Data do Protocolo: 11/04/2023 18:13:12

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: Proíbe no Estado de São Paulo o embarque de animais vivos no transporte marítimo e/ou fluvial, com a finalidade de abate para o consumo.





Projeto de Lei

Proíbe no Estado de São Paulo o embarque de animais vivos no transporte marítimo e/ou fluvial, com a finalidade de abate para o consumo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o embarque de animais vivos no transporte marítimo e/ou fluvial no Estado de São Paulo, com a finalidade de abate para o consumo.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará ao infrator o pagamento de multa no valor de 195 (cento e noventa e cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por animal, dobrando o valor a cada reincidência.

Artigo 3º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para Programas Estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de cães e gatos, bem como Programas que visem à proteção e bem estar destes.

Artigo 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é apresentada como fins de manter em destaque o assunto objeto do PL 31/2018, de autoria do Dep. Feliciano Filho, para que seja posto em pauta pela Assembleia Legislativa.

Como asseverado pelo parlamentar, além do sofrimento animal, o transporte de carga viva compromete o meio ambiente e a saúde pública, devido aos dejetos dos animais lançados em vias públicas e no mar.

Em outubro de 2015, no Porto de Barbacena/PA naufragou um navio que estava a caminho da Venezuela, carregado com 5 mil bovinos vivos e quase 700 toneladas de óleo. Após o incidente, três praias de Vila do Conde, o píer onde ocorreu o naufrágio e a praia de Beja, em Abaetetuba, foram interditados e proibidos para qualquer tipo de atividade, causando graves danos ambientais na região.

Mais recentemente, no Porto de Santos, houve uma comoção social contrária à operação para embarcar cerca de 27 mil bovinos, com destino ao Porto de Iskenderun, na Turquia. Estes animais, oriundos de





idades no interior do Estado, enfrentaram cerca de 500 km de deslocamento, por tempo de 8 a 14 horas, até o destino de embarque, sem acesso a água e alimento.

Os animais foram transportados nos caminhões, sem qualquer proteção contra as intempéries. Não havia sistema de contenção dos dejetos nos caminhões. Algumas carrocerias apresentavam fitas adesivas, com o intuito de obstruir a visualização e inspeção dos animais, ferindo resolução do Contran n. 675/2017.

Os animais não apresentavam condições de se mover ou se virar, de acordo com a médica veterinária do município, que acompanhou a blitz realizada e concluiu na aplicação de multa milionária a empresa por despejo de dejetos de animais em vias públicas, maus tratos aos animais e também pelo odor de fezes e urina que espalhou pelos bairros, provocando desconforto a população.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003400350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 11/04/2023 16:55

Checksum: **6B6407ACF7B80FCC8B9D18C7D6338A85B34CB7B216CA7C18C1DBEBD6F92D5B7C**

